



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL

ATO Nº. 93/2021GP/TRT 19ª REGIÃO, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PROAD TRT 19ª 3286/2021, R E S O L V E

CONCEDER aposentadoria voluntária, com fundamento legal no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e art. 186, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.112/90, assegurada pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº. 103/2019, a

ERCÍLIA DOMITILA SOUSA GASQUEZ, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Nível Superior, Classe “C”, Padrão 13, integrante do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, asseguradas a integralidade dos proventos e a paridade, acrescidos da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, estabelecida pelo art. 11 da Lei 11.416/2006, calculada com o percentual de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o valor do vencimento básico do cargo, estabelecido no Anexo II da Lei 11.416/2006, observado o contido no art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, incluído pela Lei nº. 13.317/2016; de 1/5 (um quinto) de FC-04, referente à função comissionada de Assistente-Chefe, a contar de 27/12/1996, com base no art. 62 da Lei nº. 8.112/90, c/c a Lei nº. 8.911/94; 1/5 (um quinto) de FC-04, relativo à função comissionada de Assistente-Chefe, a contar de 27/12/1997, com fundamento no art. 62 da Lei n. 8.112/90, c/c a Lei n. 8.911/94 e c/ a Lei n. 9.624/98; 1/5 (um quinto) de FC-04, relativo à função comissionada de Assistente-Chefe, a contar 27/12/1998, com base no art. 62 da Lei nº. 8.112/90, c/c a Lei nº. 8.911/94, com a MP n. 2225-45/2001 e com o Acórdão n. 2248/2005/TCU, assegurado por decisão judicial transitada em julgado (Processo n. 2004.34.00.048565-0); e 2/5 (dois quintos) de FC-05, concernentes à função comissionada de Assistente-Secretário, a contar, respectivamente, de 27/12/1999 e 26/12/2000, com base no art. 62 da Lei nº. 8.112/90, c/c a Lei nº. 8.911/94, com a MP n. 2225-45/2001 e com o Acórdão n. 2248/2005/TCU, assegurados por decisão judicial transitada em julgado (Processo n. 2004.34.00.048565-0), todos transformados em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI (art. 15, § 1º, da Lei nº. 9.527/97); de 3% (três por cento) de GATS (anuênios), de acordo com o art. 67 da Lei nº. 8.112/90, RA nº. 04/97–TRT 19ª e RA nº. 20/98–TRT 19ª; do Adicional de Qualificação, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), conforme os artigos 14 e 15, inciso VI, da Lei nº. 11.416/2006.

Os efeitos desta aposentadoria vigoram a partir da publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 188, da Lei 8.112/90.

Publique-se.

Original assinado
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente

Publicado no B.I. nº 10 e no D.O.U. de 1º/10/2021.